


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 16, 10, 01.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2291 /2001

LIDO
Em 10, 10, 01

Assessoria de Plenário

Projeto de LEI Nº
(AUTORES: Dep. Maria José Maninha e Dep. Chico Floresta)

*Declara Zona Habitacional de Interesse Social o parcelamento do solo para fins urbanos denominado **Condomínio Residencial Mansões Sobradinho III**, localizado na **Região Administrativa de Sobradinho - RA V** e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos, denominado **Condomínio Residencial Mansões Sobradinho III**, processo de regularização nº 030.017.569/92, com 4,00 ha de área total, localizado na **Região Administrativa de Sobradinho - RA V**, é declarado Zona Habitacional de Interesse Social para todos os fins, inclusive para aplicação do §6º, do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º A regularização do parcelamento do solo de que trata esta Lei é considerada de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785/99.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO Nº 2291/01
01/10/01
Lidia

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando o elevado grau de interesse público que reveste o processo de regularização dos condomínios, a necessidade de se promover a justiça social e a melhoria da qualidade de vida e, ainda, a imposição de que o Estado assista aos que dele necessitem, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de agosto de 2001

Dep. Distrital  MARIA JOSÉ MANINHA

Dep. Distrital  CHICO FLORESTA